



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2018– SMED**

**Orienta e estabelece as normas para cumprimento do Calendário Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Araucária para o ano letivo de 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAUCÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.612/2017, do Diário Oficial do Município, Publicação nº 41/2017 de 06/01/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1.528/2004, que institui o Sistema Municipal de Ensino e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205, 206 e 208 que dispõem sobre a Educação, estabelecendo princípios e garantindo direitos;
- A Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º que estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- A Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial aos artigos:
  - Art. 4º, I e II, garantia de Educação Básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade e oferecimento de educação infantil gratuita às crianças de até 5 anos de idade;
  - Art. 12, III, incumbe os estabelecimentos de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidos;
  - Art. 13, V, incumbe os docentes de ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



- Art. 24, I, estabelece a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
  - Art. 29, estabelece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica;
  - Art. 31, II, determina carga horária mínima anual para educação infantil de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
  - Art. 31, III, garante o atendimento ao bebê/crianças de no mínimo de 4 horas no período parcial e mínimo 7 horas para jornada integral;
  - Art. 34, visa o mínimo de quatro horas diárias, no Ensino Fundamental;
  - Art. 37, assegura Educação de Jovens e Adultos destinada àqueles que não tiveram acesso a continuidade de estudos na idade própria;
  - Art. 38, define que os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos de acordo com a base nacional comum do currículo, para habilitar o prosseguimento dos estudos em caráter regular;
  - Art. 58, estabelece o público alvo para Educação Especial;
  - Art. 59, assegura o sistema de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na organização específica da Educação Especial;
  - Art. 87, II, delega ao município prover cursos presenciais ou à distância aos Jovens e Adultos insuficientemente escolarizados.
- A Lei Municipal nº 3.141/2017, que institui o Calendário Oficial do Município de Araucária;
  - A Resolução nº 09/2006 – CME/Araucária, que estabelece normas relativas à definição do Calendário Escolar para as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal do Sistema Municipal de Ensino de Araucária;
  - A Resolução nº 02/2007, art. 6º, do Conselho Municipal de Educação de Araucária,



que considera a organização e funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos;

- A Resolução nº 02/2013 do Conselho Municipal de Educação de Araucária, que estabelece a adequação do calendário letivo das Unidades Educacionais que ofertam a Educação Infantil;
- A Resolução nº 01/2016 do Conselho Municipal de Educação de Araucária, que estabelece Normas para a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Araucária;
- A necessidade de orientar e estabelecer as normas para cumprimento do calendário escolar para as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária para o ano letivo de 2019.

## **INSTRUI**

**Art. 1º** – O calendário escolar define o início e o término do ano letivo, os dias letivos, as férias escolares, os recessos escolares, os feriados oficiais federais, estaduais e municipais, os dias de planejamento, reuniões pedagógicas, o período para revisão de resultado final a Conferência Municipal sobre o Plano Municipal de Educação e a semana pedagógica promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** – Considera-se como Unidade Educacional: os Centros Municipais de Educação Infantil, Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado, Centro Municipal de Educação Cultural e Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 3º** – A Unidade Educacional organizará o ano letivo em períodos bimestral, trimestral ou semestral, de acordo com o respectivo Regimento Escolar.

**Art. 4º** – Os dias e as horas letivas somente serão computados para a criança e estudante, quando estes estiverem presentes e sob a efetiva orientação do educador infantil ou do professor.



**Art. 5º** – É de responsabilidade das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino garantir para todas os bebês/crianças e estudantes, em todos os turnos de funcionamento, a carga horária mínima anual de oitocentas horas para o atendimento em meio período ou mil e quatrocentas horas para o atendimento em período integral distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos.

§ 1º – O Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizado de forma complementar ou suplementar no contraturno escolar, deverá ser organizado pelos profissionais responsáveis, mediante cronograma, contemplando todas as funções inerentes ao trabalho pedagógico, a partir de estudo de caso envolvendo o processo de ensino e aprendizagem das crianças e dos estudantes público alvo da Educação Especial.

§ 2º – Para efeitos de conclusão de cada etapa da Educação de Jovens e Adultos será garantida a carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas letivas.

**Art. 6º** – Qualquer tipo de interrupções do calendário letivo homologado, deverá ser precedida de autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Aos servidores aplicam-se o disposto no art. 117 da Lei Municipal nº 1.703/2006 que institui as liberações de ausência do serviço.

§ 2º – A dispensa de atividades escolares por motivo de luto somente acontecerá em caso de falecimento de servidor ou criança/estudante da Unidade Educacional, mediante encaminhamento de projeto de reposição.

**Art. 7º** - Nas eventuais interrupções do calendário letivo homologado, deverá a Unidade Educacional providenciar a devida complementação da carga horária e reposição do dia letivo.

§ 1º – Poderão ser definidas e alteradas pelo Conselho Escolar da Unidade Educacional, com registro em ata, as datas dos conselhos de classe (bimestral, trimestral ou semestral) durante o período letivo, com inserção no Plano de Ação da Unidade Educacional que deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação até 60 dias depois do



início do ano letivo.

§ 2º – A complementação de carga horária será correspondente à duração da atividade pedagógica desenvolvida em sala de aula ou outros locais pedagogicamente adequados ao processo ensino-aprendizagem, desde que acompanhados pelos educadores infantis e/ou professores.

§ 3º – Caso haja outras interrupções do calendário escolar a complementação de carga horária e reposição do dia letivo deverão ser definidas e alteradas pelo Conselho Escolar da Unidade Educacional, com registro em ata e com encaminhamento de projeto de atividade pedagógica, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º – O projeto de atividade pedagógica elencado no parágrafo anterior contempla atividades esportivas e culturais que envolvam efetivamente pais, estudantes, corpo docente e funcionários, exigindo-se controle de frequência e avaliação dos estudantes.

§ 5º – É vedada a complementação de carga horária e a reposição de dia letivo em hora-atividade do Professor.

§ 6º – É vedada a reposição de mais de um dia letivo na mesma data.

§ 7º – É vedada a realização de atividades pedagógicas de complementação de carga horária e a reposição de dia letivo após as 21:00h, exceto para turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 8º – As atividades pedagógicas de complementação de carga horária e a reposição de dia letivo realizadas após as 17:30h deverão contar com a presença dos pais ou responsáveis legais das crianças e estudantes.

**Art. 8º** – A Unidade Educacional deverá comunicar imediatamente a interrupção do calendário letivo homologado ao Departamento de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** – As atividades de complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias da interrupção do calendário letivo.



**Art. 10.** – As atividades de complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo deverão ser aprovadas pelo Conselho Escolar.

**Art. 11.** – Após a eventual interrupção do calendário escolar, deverá a direção da Unidade Educacional, encaminhar por meio de ofício, no prazo de 8 (oito) dias úteis, proposta de complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo, com a cópia da ata da reunião de Conselho Escolar na qual tratou-se do assunto.

**Art. 12.** – A proposta de complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo deverá ser protocolado na SMED e o Departamento de Estrutura e Funcionamento, deverá manifestar-se pelo seu deferimento ou indeferimento no prazo de 5 dias úteis.

**Art. 13.** – É vedado anteposição de complementação de carga horária e dias letivos.

**Art. 14.** – Os dias 18 (dezoito), 19 (dezenove) e 20 (vinte), de dezembro de 2019 correspondem ao período para Revisão de Resultado Final, sendo vedada a complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo nestas datas.

**Art. 15.** – A Unidade Educacional somente poderá considerar encerrado o ano letivo mediante cumprimento do calendário letivo homologado para o ano de 2019, com os devidos pareceres fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16.** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17.** – Esta Instrução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araucária, 09 de novembro de 2018.

**ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI**

**Secretária Municipal de Educação**

**\*Republicado por incorreção**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ARAUCÁRIA

Semana Pedagógica (5 dias); Reunião Pedagógica (4 dias); Planejamento (4 dias) – Resoluções nº 09/2006 e 02/2013 CME/Araucária

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2019

Instrução Normativa nº 09/2018

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

1 Dia Mundial da Paz

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

11 Aniversário de Araucária

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

5 Carnaval

6 Cinzas

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

19 Paixão

21 Páscoa/Tiradentes

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01 Dia do Trabalho

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	19	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

20 Corpus Christi

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

07 Independência do Brasil

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

07 Independência do Brasil

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

12 Nossa Senhora Aparecida

30 Dia da Padroeira de Araucária

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

02 Finados

15 Proclamação da República

20 Dia da Consciência Negra

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

25 Natal

- Reunião com Diretores
- Início / Término das aulas
- Início Pedagogos, Professores e Educadores
- Planejamento
- Recesso
- Semana Pedagógica (em hora atividade)
- Atendimento Administrativo
- Cons. Classe Bim. 17h as 21 h
- Cons. Classe Trim. 17h as 21h
- Cons. Classe Sem. Ed. Inf. e Ed. Esp. 17h as 21h
- Reunião Pedagógica
- Feriados
- Período para Revisão de Resultado Final
- Férias
- Ponto Facultativo
- Conferência Municipal de Educação (por representatividade)

Dias Letivos Anuais

Dias Letivos			
Bim/Tri/Sem	Início e Fim	Dias	Totais
1° Bim	12/02 – 30/04	52	200 Dias
2° Bim	02/05 – 12/07	50	
3° Bim	30/07 – 30/09	44	
4° Bim	01/10 – 17/12	54	
1° Tri	12/02 – 17/05	64	200 Dias
2° Tri	20/05 – 06/09	67	
3° Tri	09/09 – 17/12	69	
1° Sem	12/02 – 12/07	102	200 Dias
2° Sem	30/07 – 17/12	98	